



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.25.0003

Data\Hora: 25/06/2025 13:24:19

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº023.a/2025 - CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.25.0003

PROTOCOLO: 2025.06.25.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE

Setor: OUVIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº023.a/2025 - CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25/06/2025 13:24:19



2025.06.25.0003



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2015 - 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 10 / 07 / 25

1º Secretário(a)

MENSAGEM DE LEI Nº 023/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Íncritos Pares,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, os inclusos Projetos de Leis, da criação do Regimento Disciplinar Interno e da Corregedoria da Guarda Municipal considerando que a Lei Federal nº 13.022/2014, traz diretrizes gerais para as Guardas Municipais, dentre elas a exigência de Corregedoria e Regimento Disciplinar Interno próprio.

Considerando ainda, que a Guarda Municipal de Itaitinga não possui Regimento Disciplinar Interno e Corregedoria Própria e que são pré-requisitos para celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal, com a finalidade armar os servidores da Guarda Municipal com intuito de permitir maior segurança aos servidores e segurança dos munícipes.

Estou convicto de que os Projetos de Leis em apensos comungam intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS TAVARES

Prefeito de Itaitinga



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
2007-2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0237, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

CRIA A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, sendo um setor autônomo e independente, responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, com poderes de fiscalização do comportamento funcional dos servidores pertencentes a Guarda Municipal.

Art. 2º. À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

- I – cumprir as atribuições estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de segurança Pública e Cidadania e pelo Prefeito Municipal;
- II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos da legislação vigente;
- III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correição ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
- IV – avaliar, para encaminhamento posterior à equipe de estágio probatório da coordenação de seleção e ingresso da Secretaria respectiva;
- V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência;
- VI – apreciar representação e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes dos quadros da Guarda Municipal;
- VII – providenciar para que, simultaneamente, se instaure inquérito policial, quando o servidor integrante dos quadros da Guarda Municipal estiver envolvido com ato criminoso, previsto em lei penal.

Art. 3º. A Corregedoria terá em sua composição um Corregedor-Geral de Guarda Municipal, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, após consulta ao Secretário Municipal de Segurança Pública, devendo ser bacharel em direito, gozar de reputação ilibada e não ser integrante do quadro da Guarda Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
JUNHO 2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Corregedoria-Geral da Guarda Municipal contará com uma Comissão Permanente de Sindicância e PAD, com as seguintes atribuições:

- I - receber o ato de instalação de processo administrativo disciplinar feito pela autoridade competente e dar os encaminhamentos devidos;
- II - requerer à autoridade, a instalação de processo administrativo disciplinar, quando informado por indícios suficientes de autoria e materialidade para tanto;
- III - providenciar e agendar o local de trabalho, zelando pelo sigilo e pela discrição dos atos de autuação, instrução e processamento;
- IV - distribuir, para análise e instrução, os processos instalados pela autoridade competente no âmbito da Comissão Processante e monitorar o cumprimento dos prazos legais de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- V - emitir certidões e prestar informações requisitadas com relação às sindicâncias, processos e pessoas neles envolvidos, na forma legal e para os fins de direito;
- VI - dispor de todas as provas, depoimentos e documentos até então arrolados pela investigação, bem como solicitar a outros órgãos demais documentos e provas que assim achar cabível;
- VII - organizar-se de modo eficiente e eficaz, para que as sindicâncias e processos administrativos disciplinares sejam resolvidos de forma célere e fidedigna;
- VIII - regulamentar, fiscalizar, organizar, determinar e expedir notificações ou citações dos acusados e intimações das testemunhas, bem como demais diligências relativas às provas ou decisões interlocutórias ou finais dos processos;
- IX - providenciar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecer os fatos;
- X - zelar pela incomunicabilidade das testemunhas, declarantes e acusado, garantindo a regularidade processual e o sigilo das informações prestadas por eles;
- XI - determinar a necessária publicação dos atos processuais interlocutórios e informar a autoridade competente da necessária publicação da decisão final adotada após o julgamento do processo;
- XII - zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correcional e o cumprimento das resoluções, do Poder Executivo Municipal e da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, que se desenvolver no âmbito desta Secretaria;





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
02/2010-2021 - 25/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

XIII - emitir Relatório fundamentado ao Corregedor-Geral para análise e emissão de parecer, contendo os elementos apurados, os servidores investigados e as conclusões finais, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão cometida e o seu enquadramento nas disposições estatutárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do processo na Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que fundamentalmente justificado, decidindo pela punição ou não do servidor, constando os votos individuais dos comissários para posterior homologação ou não do Secretário da decisão da Comissão; e

XIV - outras afins.

§ 1º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º As diligências e rotinas promovidas e desenvolvidas pela Comissão Processante, por seu caráter singular e atípico da rotina Guarda Municipal, podem compreender qualquer dia da semana, assim como horários, turnos e lugares, de acordo com a especificidade de cada processo e emprego de todos os meios possíveis e lícitos, para coleta de informações, provas e demais elementos necessários para a elucidação dos fatos.

§ 4º Aos membros da Comissão Processante fica garantida a disponibilidade e o uso de viatura da Guarda Municipal, ou da Secretaria Municipal de Segurança, para efetuar seus atos de ofício.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Sindicância e PAD será constituída por 3 (três) membros, como segue:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) 1º Secretário;

III - 1 (um) 2º Secretário;

Art. 6º. Ao Corregedor Geral da Guarda Municipal compete:

I – assistir a administração direta centralizada nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro da Guarda Municipal de Itaitinga e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e do Prefeito Municipal, bem como indicar a composição das comissões processantes;





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
6330-2211 - 3234



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal e dos servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicância e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correções nas atividades da Guarda Municipal e em outros órgãos correlatos, remetendo o relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e ao Prefeito Municipal;

VIII – remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X- Proceder pessoalmente às correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI- propor, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista em legislação própria;

XII- avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores do quadro da Guarda Municipal;

XIII- exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria;

XIV- acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos à suas atividades;





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
03/01/2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO

XV- aplicar as penalidades, na forma prevista na legislação;

XVI- verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminoso ou delito penal.

Art. 7º. São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e PAD:

I – Instalar os trabalhos da comissão;

II – Exercer a presidência e a representação dos trabalhos da Comissão, dirigindo todas as ações necessárias ao bom desempenho daquela;

III – Efetuar a designação dos demais membros para exercerem as funções de secretariado aos trabalhos;

IV – Determinar as notificações das pessoas que forem parte da Sindicância;

V – Determinar a lavratura dos termos dos atos praticados pela Comissão;

VI – Estipular os locais, horários e prazos a serem cumpridos pelos membros e partes da Sindicância;

VII – Assinar todo e qualquer documento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – Laborar no sentido de que os direitos legais do sindicado sejam rigorosamente obedecidos;

IX – Providenciar as qualificações das partes e reduzir a termo as declarações prestadas;

X – Determinar diligências e os demais atos processuais, juntadas de documentos, desde que de interesse da Comissão Permanente de Sindicância e PAD;

XI – Manter informados o corregedor e o Diretor Geral da Guarda Municipal acerca do andamento dos trabalhos de Sindicância;

XII – Determinar o encerramento dos trabalhos de apuração;

XIII – Emitir o relatório final, juntamente com o encaminhamento dos autos ao corregedor da Guarda Municipal;



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
6.370.2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

GABINETE DO PREFEITO

Art.8º. Os Secretários da Comissão Permanente de Sindicância e PAD têm como atribuições:

- I – Atender às determinações do presidente da Comissão;
- II – Preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações dos fatos em análise;
- III – Ter cautela nos seus escritos;
- IV – Montar o Processo de Sindicância;
- V – Rubricar os documentos que produzir ou atuar;
- VI – Receber e expedir papéis e documentos atinentes à apuração dos fatos;
- VII – Juntar aos autos as vias das notificações;
- VIII – Organizar o arquivo de processos e peças processuais;
- IX – Guardar sigilo e comportar – se com discrição e prudência.

Art.9º. Fica instituído o pagamento de JETON aos cargos da Comissão Permanente de Sindicância e PAD, em valores não superiores a R\$800,00 (oitocentos reais) por período mensal, proporcional à produtividade por cada em reunião de julgamento.

Parágrafo Único. Os valores pagos sob a forma de JETON não se incorporarão, para nenhum efeito, à remuneração ou vencimento do servidor.

Art.10º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


ANTÔNIO MARCOS TAVARES

Prefeito Municipal



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
03070 2011 - 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAINGA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

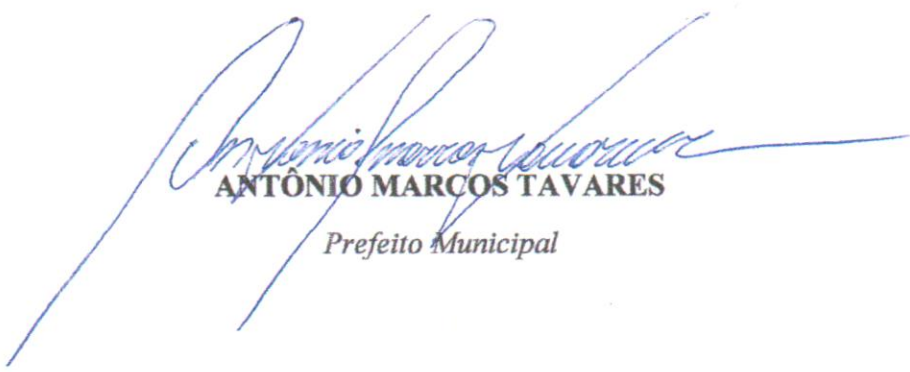
COMISSÃO PROCESSANTE – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO COMISSIONADO	REFERÊNCIA DO CARGO	VALOR EM REAL	
		VENCIMENTO:	R\$ 1.500,00
CORREGEDOR GERAL	CRG-I	REPRESENTAÇÃO:	R\$ 3.500,00
		TOTAL:	R\$ 5.000,00

ANEXO II

JETONS

CARGO	REFERÊNCIA DO CARGO	VALOR DE JETONS POR REUNIÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO	CRG-II	R\$ 250,00
1º SECRETARIO 2º SECRETARIO	CRG-III	R\$ 200,00


ANTÔNIO MARCOS TAVARES

Prefeito Municipal